



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.330 , DE 10 DE MARÇO DE 2004

Altera os artigos 20, 92, 93, 94, 95 e 96, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho aprovado pelo Decreto nº 6.633, de 27 de abril de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 20, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

...

VII – pelos serviços abaixo elencados, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) cadastramento de veículo.....100 UFIR
- b) cadastramento de motorista.....50 UFIR
- c) cadastramento de cobradores.....50 UFIR
- d) cadastramento de despachantes.....50 UFIR
- e) substituição de veículos.....120 UFIR



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- f) vistoria de veículos.....100UFIR
- g) lacramento de catraca..... 9,60 UFIR
- h) relacramento de catraca.....80UFIR

Art. 2º. As alínea “b” e “e”, do inciso I, e a tabela de penalidades, ambos do artigo 92, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ b) dos cordões internos para sinal de desembarque com no mínimo 2 (dois) metros de comprimento;

e) da “vista” dianteira com letras em dimensões legíveis a 30 (trinta) metros;

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ªVEZ	2ªVEZ	3ªVEZ	PENALIDADE
A	24 horas	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão de 01 (um) carro da melhor linha por 15 (quinze) dias
B	72 horas	70 UFIR	140 UFIR	280 UFIR	Suspensão de 01(um) carro da melhor linha por 30 (trinta) dias
C	IMEDIATO	90 UFIR	180 UFIR	360 UFIR	Suspensão de 01(um) carro da melhor linha por 60 (sessenta) dias

Art. 3º. È acrescentado ao artigo 93, o GRUPO A, abrangendo os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 4º. A tabela de penalidades constante no artigo 93, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Tabela de Penalidades:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ªVEZ	2ªVEZ	3ªVEZ	PENALIDADE
A	Advertência	30 UFIR	60 UFIR	120 UFIR	Suspensão do registro por 6 (seis) meses
B	Denúncia	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação do Registro			

Art. 5º. O artigo 94, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 94. Constituem infrações do cobrador:

GRUPO A:

I – Estar em serviço:

- a) mal uniformizado ou com seu uso incorreto;
- b) sem documentos;
- c) sem o crachá de identificação;

II – não prestar informações aos passageiros;

III – não permitir o controle da catraca;

IV – fumar quando em atendimento ao público, ou permitir que passageiros o façam;

V – abandonar o veículo, quando em serviço;

VI – recusar-se a receber passe de estudante;

VII – permitir que sejam conduzidos, no interior do veículo, animais, plantas de médio e grande porte, material combustível ou inflamável e mercadorias, produtos químicos corrosivos ou que exalem odor desagradável;

VIII – permitir a entrada de passageiros que se enquadrem nas situações do artigo 40.

GRUPO B:

IX – ser descortês com o usuário;

X – deixar de dar troco, total ou parcialmente;

XI – recusar-se a apresentar documentos ou prestar informações à fiscalização;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

GRUPO C:

XII – apresentar documentos falsificados ou rasurados;

XIII – estar em serviço alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente;

XIV – agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, agentes da fiscalização, passageiros ou colegas de trabalho;

XV – cobrar, a qualquer título, tarifa não autorizada.

Tabela de Penalidades:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	PENALIDADE
A	Advertência	30 UFIR	60 UFIR	120 UFIR	Suspensão do registro por 6 (seis) meses
B	Denúncia	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação do registro			

Art. 6º. O artigo 95, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Constituem infrações dos fiscais despachantes e demais prepostos da empresa:

GRUPO A:

I – não prestar informações, sobre itinerários e tarifas, ou fazê-lo incorretamente aos usuários e fiscais,

II – não propiciar condições para que o veículo opere nos horários previstos e autorizados;

III – dificultar a ação fiscalizadora;

IV – determinar a partida do veículo fora do horário ou para itinerário diverso do previsto;

V – preencher os Boletins Operacionais de Transporte (BOT), com rasuras ou de maneira que gere suspeitas quanto à idoneidade do documento;

VI – não permanecer no local de trabalho, enquanto do funcionamento dos veículos dentro do Terminal respectivo.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

GRUPO B:

VII – agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente da fiscalização, passageiro ou colega de trabalho.

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ªVEZ	2ªVEZ	3ªVEZ	PENALIDADE
A	Denúncia ou verificação	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
B	Cassação do Registro				

Art. 7º. O artigo 96, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 96. São infrações da empresa:

GRUPO A:

I – não apresentar ou retardar entrega dos documentos exigidos nas formas do artigo 21 e seus incisos;

II – recusar ou fornecer fora dos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os documentos e dados exigidos no artigo 20;

III – não observar:

- a) os horários;
- b) os terminais, itinerários e paradas determinadas pelo órgão gestor.

GRUPO B:

IV – deixar de providenciar, imediatamente, meios de transporte aos passageiros, no caso de interrupção da viagem;

V – utilizar veículo sem os requisitos e especificações mencionadas no artigo 66 e parágrafos;

GRUPO C:

VI – impossibilitar ou dificultar a ação fiscalizadora, mediante coação física ou moral, ou não fornecendo informações solicitadas, ou ainda, fornecendo incorretamente;

VII – não providenciar o suprimento dos veículos de devisação destinada ao troco dos usuários.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Tabela de Penalidades:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ªVEZ	2ªVEZ	3ªVEZ	PENALIDADE
A	24 horas	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão por 30 (trinta) dias da melhor linha (IPK)
B	Imediato	70 UFIR	140 UFIR	280 UFIR	Suspensão por 60 (sessenta) dias da melhor linha (IPK)
C	Imediato	100 UFIR	200 UFIR	400 UFIR	Cassação da melhor linha

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor dez dias após a sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município